



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO CORIBE
Estado da Bahia
Av. Luiz Eduardo Magalhães, s/n.º - Centro



LEI Nº 565 de 22 de Junho de 2015.

Aprova o Plano Municipal de Educação – PME do Município São Félix do Coribe, em consonância com a Lei nº 13.005/2014 que trata do Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO CORIBE, Estado da Bahia, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - É aprovado o Plano Municipal de Educação – PME, com duração de 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, na forma do Anexo, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214 da Constituição Federal.

Art. 2º - São diretrizes do PME:

- I – erradicação do analfabetismo;
- II – universalização do atendimento escolar;
- III – superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- IV – melhoria da qualidade do ensino;
- V – formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
- VI – promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
- VII – promoção humanística, científica, cultura e tecnológica do País;
- VIII – estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto – PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;
- IX - valorização dos (as) profissionais da educação; e
- X - promoção dos princípios de respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Art. 3º - As metas previstas no Anexo desta Lei deverão ser cumpridas no prazo da vigência do PME, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

Art. 4º - O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Município deverão ser formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do PME, a fim de viabilizar sua plena execução.

Art. 5º - O Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB será utilizado para avaliar a qualidade do ensino a partir dos dados de rendimento escolar apurados pelo censo da



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO CORIBE
Estado da Bahia
Av. Luiz Eduardo Magalhães, s/n.º - Centro



educação básica, combinados com os dados relativos ao desempenho dos estudantes apurados na avaliação nacional do rendimento escolar ou outro índice que venha sucedê-lo.

Parágrafo Único - Estudos desenvolvidos e aprovados pelo MEC na construção de novos indicadores, a exemplo dos que se reportam à qualidade relativa ao corpo docente e à infraestrutura da educação básica, poderão ser incorporados ao sistema da avaliação deste plano.

Art. 6º - O Município, em articulação e integração com o Estado, a União e a sociedade civil e política, procederá à avaliação periódica de implementação do Plano Municipal de Educação de São Félix do Coribe e sua respectiva consonância com os planos Estadual e Nacional.

§ 1º O Poder Legislativo, com a participação da sociedade civil e política, organizada e por intermédio da Comissão de Educação da Câmara de Vereadores, Conselho Municipal de Educação e Fórum Municipal de Educação, acompanharão a execução do Plano Municipal de Educação.

§ 2º A primeira avaliação do PME realizar-se-á durante o segundo ano de vigência desta Lei, cabendo à Câmara de Vereadores aprovar as medidas legais decorrentes, com vistas às correções de eventuais deficiências e distorções.

§ 3º O Conselho Municipal e o Fórum Municipal de Educação

I – Acompanhará a execução do PME e o cumprimento de suas metas

II – Promoverá a conferência municipal de educação

§ 4º A conferência municipal de educação realizar-se-á com intervalo de até 4 anos entre elas, com intenção fornecer elementos para o PNE e também refletir sobre o processo de execução do PME.

Art. 7º - Caberá ao gestor municipal a adoção das medidas governamentais necessárias para o alcance das metas previstas no PME.

Parágrafo único - As estratégias definidas no anexo desta lei não eliminam a adoção de medidas adicionais em âmbito local ou de instrumento jurídicos que formalizem a cooperação entre os entes federados.

Art. 8º - O Município elaborou o seu PME em consonância com as diretrizes, metas e estratégias, previstas no PNE, Lei nº 13.005/2014.

§ 1º O Município demarcou em seu PME estratégias que:

I - Asseguram articulação das políticas educacionais com as demais políticas sociais e culturais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO CORIBE
Estado da Bahia
Av. Luiz Eduardo Magalhães, s/n.º - Centro



II- Consideram as necessidades específicas da população do campo assegurando a equidade educacional e a diversidade cultural;

III- Garantem o atendimento das necessidades específicas na educação especial, assegurando o sistema educacional inclusivo em todos os níveis, etapas e modalidades;

IV- Promovem a articulação Inter setorial na implementação das políticas educacionais.

Art. 9º - A partir da Lei aprovada do PME, o Município deve aprovar a lei específica para instituir o seu sistema de ensino, disciplinando a gestão democrática pública no prazo de 2 anos, contando da publicação dessa lei.

Art. 10º - Os Poderes do Município deverão empenhar-se em divulgar o Plano aprovado por esta Lei, bem como na progressiva realização de suas metas e estratégias, para que a sociedade o conheça amplamente e acompanhe sua implementação.

Art. 11º - Até o final do primeiro semestre do nono ano de vigência deste PME, o poder executivo encaminhará à Câmara de Vereadores, sem prejuízos das prerrogativas desse poder, o projeto de lei referente ao Plano Municipal de Educação a vigorar no período subsequente, que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o próximo decênio.

Art. 12º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 13º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Félix do Coribe, Estado da Bahia.

Em 22 de Junho de 2015.

MOACIR PIMENTA MONTENEGRO
Prefeito Municipal



ANEXO

METAS E ESTRATÉGIAS

Meta 1: Educação Infantil:

Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PME.

Estratégias:

1.1. Construção e ampliação de escolas públicas municipais por meio de programa nacional, para garantir atendimento as crianças de 0 a 3 anos que não tenham acesso a creche e ingressar todas as crianças de 04 e 05 anos à pré-escola.

1.2. Garantir a melhoria do atendimento na Educação Infantil no que se refere à acessibilidade, bem como a oferta de atendimento complementar aos educandos com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a transversalidade da educação especial na Educação Infantil da rede pública municipal.

1.3. Garantir na matrícula e na organização das respectivas classes escolares do ensino infantil o número de crianças por professor de acordo a orientação do MEC.

1.4. Ampliar e melhorar o atendimento das crianças do campo na educação infantil por meio do redimensionamento da distribuição territorial da oferta, garantindo qualidade no deslocamento das crianças, de forma a atender às peculiaridades das crianças das comunidades rurais.

1.5. Garantir em regime de colaboração a habilitação em pedagogia para os professores da Educação Infantil, como também programas permanentes de formação continuada para os professores e os demais profissionais de rede pública municipal da Educação Infantil.

Meta 2: Ensino Fundamental:

Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME.

Estratégias:

2.1. Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos benefícios de programas e transferência de renda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO CORIBE
Estado da Bahia
Av. Luiz Eduardo Magalhães, s/n.º - Centro



- 2.2. Instituir os projetos municipais de formação continuada para os professores do Ensino Fundamental, de forma autônoma e com apoio dos entes federativos considerando a área de atuação do profissional.
- 2.3. Instituir programa que acelere os educandos da rede pública municipal que estão com distorção idade série para que garanta a eles os conhecimentos fundamentais para progredirem no estudo.
- 2.4. Extensão gradativa da carga horária do aluno na escola, oferecendo atividades extra turno priorizando as aprendizagens subjacentes ao ano em curso.
- 2.5. Elaboração do calendário escolar compatível com a realidade rural, reorganizando tempo e espaços escolares, assegurando o direito dos 200 dias letivos.
- 2.6. Reorganizar o currículo do campo de forma a adequá-lo as características e necessidades específicas do campo.
- 2.7. Definir uma proposta curricular que atenda o ensino fundamental ofertado pela rede pública municipal, considerando suas particularidades;
- 2.8. Garantir o ingresso dos estudantes no Ensino Fundamental com a idade de 06 anos, considerando a data de corte local;
- 2.9. Assegurar a renovação e manutenção de espaços de aprendizagem (salas de aula, bibliotecas, sala multifuncional e sala de informática) visando a motivação para a aprendizagem e permanência do aluno na escola pública;
- 2.10. Estabelecer parcerias com instituições, ONGs e/ou, outros colaboradores fomentando a conscientização da sociedade em geral da importância da educação como meio crucial para a transformação social e melhoria da qualidade de vida.
- 2.11. Estabelecer parceria com a Assistência Social para implementar projetos sociais e/ou cursos de ordem profissionalizante, cultural e esportivo, bem como suporte psicológico, que visem melhorar a qualidade de vida dos estudantes da rede pública municipal de menor poder aquisitivo.

Meta 3: Ensino Médio:

Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PME, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).

Estratégias:

- 3.1. Assegurar durante a vigência deste Plano, em regime de colaboração com o Estado, o transporte escolar de qualidade, que atenda a demanda dos estudantes que deslocam do meio rural para a sede do município, como os que deslocam dentro do próprio interior do município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO CORIBE
Estado da Bahia
Av. Luiz Eduardo Magalhães, s/n.º - Centro



3.2. Incentivar a promoção de atividades culturais já existentes no ensino médio, através de amostra cultural para integrar as escolas públicas municipais.

3.3. Valorizar as ações lançadas pela União e pelo Estado, de melhoria e aproveitamento dos alunos do Ensino Médio, de forma a atingirem níveis satisfatórios de desempenho definidos pelas avaliações externas.

3.4. Propor parceria junto à Escola Estadual no município através dos órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude, a fim de promover a busca ativa da população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos de idade e incentivar o seu retorno à sala de aula.

Meta 4: Inclusão:

Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

Estratégias:

4.1. Garantir em regime de colaboração as medidas de acesso e permanência ao educando com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, nas escolas públicas do município.

4.2. Investir na formação dos profissionais da educação, essencialmente na formação dos professores, acerca de cursos de capacitação voltados para a Educação Especial, a fim de melhorar a inserção e atendimento dos educandos nas escolas públicas regulares do nosso município com atendimento especializado a todos os educandos com deficiências;

4.3. Estruturar em regime de colaboração espaços para realização de atendimento e atividades com os educandos da rede pública municipal portadores de necessidades especiais (Salas de AEE).

4.4. Ampliar em regime de colaboração a acessibilidade nas escolas públicas municipais, acerca da estrutura recomendada de acordo com as diretrizes da educação especial, além de garantir equipamentos tecnológicos acessíveis aos educandos a fim de possibilitar a igualdade de condições para o acesso, inclusão, permanência e sucesso na escola.

4.5. Garantir em regime de colaboração o transporte escolar de qualidade para as crianças do meio rural, matriculadas na rede pública municipal, dentro dos padrões básicos de segurança, adaptado para pessoas com deficiência e com manutenção regular e motorista qualificado.

4.6. Ampliar o atendimento clínico aos educandos com acompanhamento de profissionais especializados e de acordo com as necessidades apresentadas pelas escolas públicas do



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO CORIBE
Estado da Bahia
Av. Luiz Eduardo Magalhães, s/n.º - Centro



município, a fim de diagnosticar e emitir laudos comprobatórios que identifiquem o grau de deficiência do educando.

4.7. Garantir nas escolas públicas municipais que possuam alunos surdos e mudos a presença do profissional intérprete e do professor itinerante para os alunos com deficiência visual.

Meta 5: Alfabetização Infantil:

Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do terceiro ano do ensino fundamental.

Estratégias:

5.1. Organizar currículo no ciclo da alfabetização que contemple os direitos de aprendizagem e expectativas do ano em curso.

5.2. Estabelecer critérios de avaliação para ingressar profissionais com habilitação e perfil alfabetizador.

5.3. Monitorar o processo ensino aprendizagem as crianças do ciclo da alfabetização através de avaliações (Municipal e Externas)

5.4. Manter assegurando 1/3 da carga horário para planejamento e formação dos professores da rede pública municipal em exercício.

5.5. Criar um núcleo de formadores com carga horária exclusiva para acompanhar, monitorar e redimensionar as práticas pedagógicas dos professores de alfabetização da rede pública municipal.

5.6. Assegurar a formação continuada em regime de colaboração dos professores alfabetizadores da rede pública municipal.

Meta 6: Educação Integral:

Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica.

Estratégias:

6.1. Ampliar em regime de colaboração o espaço físico escolar, para melhor atender a proposta da Educação Integral-Integrada, com jornada ampliada na rede pública municipal.

6.2. Prover nas escolas públicas municipais de tempo integral, no mínimo 03 refeições diárias para todas as crianças e jovens matriculadas.

6.3. Implantar em regime de colaboração a Formação Continuada aos profissionais da educação que atuam na rede pública municipal, visando à compreensão e o atendimento à diversidade proposta pela Educação Integral.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO CORIBE
Estado da Bahia
Av. Luiz Eduardo Magalhães, s/n.º - Centro



6.4. Implementar progressivamente a jornada escolar visando expandir a escola de tempo integral com infraestrutura adequada, professores e funcionários em número suficiente e que abranja um período de pelo menos 7 horas diárias.

Meta 7: Qualidade da Educação Básica/IDEB:

Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o Ideb: 6,0 nos anos iniciais do ensino fundamental; 5,5 nos anos finais do ensino fundamental; 5,2 no ensino médio.

Estratégias:

7.1. Promover qualificação dos profissionais de educação da rede pública municipal de ensino de acordo com a área de atuação;

7.2. Estabelecer mecanismos de acompanhamento de frequência e rendimento dos educandos da rede pública municipal, a fim de garantir a permanência ativa dos estudantes durante todo período letivo.

7.3. Fornecer aparatos que garantam a segurança física de educandos e educadores das instituições escolares da rede pública municipal que apresentam situação de vulnerabilidade;

7.4. Gerar indicadores de desempenho de aprendizagem local, através de avaliações objetivas;

7.5. Montar equipe pedagógica especializada para atendimento aos alunos com deficiência e estabelecer um parâmetro de avaliação para esses educandos da rede pública municipal.

7.6. Construir uma proposta curricular e ofertar material pedagógico específico para as disciplinas que não adotam livro didático;

Meta 8: Elevação da escolaridade/Diversidade:

Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Estratégias:

8.1. Adequar salas específicas para à realização de aulas concomitantes com a Educação Profissional para os alunos da Educação de Jovens e Adultos da rede pública municipal;

8.2. Garantir programas de educação de jovens e adultos para atendimento da demanda populacional, que estejam fora da escola e com defasagem idade-série, associada a outros mecanismos que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO CORIBE
Estado da Bahia
Av. Luiz Eduardo Magalhães, s/n.º - Centro



8.3. Promover busca ativa de jovens fora das escolas em parceria com áreas de assistência social, saúde e proteção à juventude;

8.4. Garantir a formação continuada de docentes das redes públicas municipais que atuam na Educação de Jovens e Adultos.

Meta 9: Alfabetização de jovens e adultos:

Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2015 e, até o final da vigência deste PME, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

Estratégias:

9.1. Assegurar a oferta da educação de jovens e adultos a todos os que não tiveram acesso à educação básica na idade própria;

9.2. Fazer levantamento dos jovens e adultos sem ensino fundamental, a fim de identificar a demanda ativa por vagas na educação de jovens e adultos;

9.3. Viabilizar ações junto ao Governo Estadual e Federal que ofertem atendimento voltado para o transporte escolar, alimentação, saúde, oftalmológico e fornecimento gratuito de óculos, em articulação com a Secretaria de saúde, para aos estudantes da Educação de Jovens e Adultos.

Meta 10: EJA Integrada:

Oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.

Estratégias:

10.1. Fomentar, em regime de colaboração com o estado e a União, a integração da educação de jovens e adultos com a educação profissional, em cursos planejados de acordo com as necessidades do município, visando especificidades das populações tanto da zona urbana quanto da zona rural, inclusive na modalidade de educação à distância;

10.2. Ampliar, em regime de colaboração com o estado e a União, as oportunidades profissionais dos jovens e adultos com deficiência e baixo nível de escolaridade, por meio do acesso à educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;

10.3. Estimular a diversificação curricular da educação de jovens e adultos, articulando a formação e preparação para o mundo do trabalho e estabelecendo inter-relação entre teoria e prática nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia e da cultura e cidadania, de forma a organizar o tempo e o espaço pedagógicos adequados às características desses alunos;

10.4. Fomentar a aquisição de material didático condizente com a realidade, o desenvolvimento de currículos e metodologias que valorizem os alunos da EJA e fornecer os instrumentos de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO CORIBE
Estado da Bahia
Av. Luiz Eduardo Magalhães, s/n.º - Centro



avaliação, o acesso a equipamentos e laboratórios e a formação continuada de docentes da rede pública municipal que atuam na educação de jovens e adultos articulada à educação profissional.

Meta 11: Educação Profissional:

Triplificar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.

Estratégias:

11.1. Elevar gradualmente o investimento em programas de assistência estudantil e mecanismos de mobilidade acadêmica, visando garantir as condições necessárias à permanência dos educandos e conclusão dos cursos técnicos de nível médio;

11.2. Criar oportunidades profissionais para os jovens e adultos com deficiência e baixo nível de escolaridade, por meio do acesso à EJA articulada à Educação Profissional;

11.3. Fomentar por meio de ações da Secretaria Estadual de Educação, que a rede estadual de nível médio tenha condições plenas para implementar a Educação Profissional integrada ao Ensino Médio, na perspectiva da educação politécnica e tecnológica, constituindo-se em referência de estruturas físicas, materiais, de formação e de condições de trabalho docente.

Meta 12: Educação Superior:

Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.

Estratégias:

12.1. Apoiar e incentivar difusão e partilha de conhecimento de forma permanente até o final da vigência deste plano, entre o ensino médio e instituições de ensino superior, com o objetivo de estimular a inserção dos educandos do ensino médio para a graduação em universidades e faculdades.

12.2. Buscar junto aos entes Federal e Estadual Instituições de Ensino Superior no município de São Félix do Coribe e como também fomentar mecanismos para o acesso e a permanência de grupos socialmente excluídos;

12.3. Divulgar nas escolas de Ensino Médio, os programas do governo federal de financiamento do Ensino Superior, como: PROUNI, FIES e outros, bem como o acesso à universidade existente no município.

Meta 13: Qualidade da Educação Superior:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO CORIBE
Estado da Bahia
Av. Luiz Eduardo Magalhães, s/n.º - Centro



Elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores.

Estratégias:

13.1. Firmar convênios e intercâmbios com Universidades e as IES (Instituto de Ensino Superior) para facilitar a formação de professores, e oferecer principalmente condições para que estes possam frequentar cursos de pós-graduação Stricto e Lato Sensu, bem como aumentar significativamente o número de mestres e doutores na educação pública do município, visando superar o déficit de formação desses profissionais da educação.

Meta 14: Pós-Graduação:

Elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação anual de 60.000 (sessenta mil) mestres e 25.000 (vinte e cinco mil) doutores.

Estratégias:

14.1. Estimular a instituição de Ensino Superior no município na expansão de cursos de pós-graduação para os profissionais da educação em exercício;

14.2 Fomentar a aplicabilidade da lei que se refere a custear estudos dos profissionais em educação que atuam na rede pública municipal de ensino em Mestrado e Doutorado;

14.3. Fomentar a universidade presente em nosso município a ofertar curso de Mestrado a nossa população e por conseguinte, Doutorado;

Meta 15: Profissionais de Educação:

Garantir, em regime de colaboração entre a União e o Estado, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PME, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

Estratégias:

15.1. Assegurar em regime de colaboração a formação docente em área específica de atuação, garantindo o incentivo financeiro para os professores (as) da rede pública municipal;

15.2. Ofertar cursos de aperfeiçoamento para todos os profissionais do serviço de apoio escolar das escolas da rede pública municipal implantando um plano específico de formação para os ingressantes, incluindo cursos à distância.

Meta 16: Formação:

Formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PME, e garantir a todos (as) os(as)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO CORIBE
Estado da Bahia
Av. Luiz Eduardo Magalhães, s/n.º - Centro



profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

Estratégias:

16.1. Implantar uma política municipal de formação continuada para os professores por área de atuação e para os demais profissionais que atuam na educação básica da rede pública municipal;

16.2. Proporcionar em regime de colaboração que todos os gestores, coordenadores e supervisores das escolas públicas municipal tenham a formação adequada no uso de suas funções e oferecer a todos, cursos preparatórios para o bom desenvolvimento do seu trabalho;

16.3. Criar um Centro de Formação Continuada para Professor, com biblioteca, videoteca, salas para cursos, auditório, laboratório de informática e oficina de arte, laboratório de línguas e intercâmbio cultural;

16.4. Oferecer em regime de colaboração curso de complementação para os professores da rede pública municipal que tem Pedagogia e se encontram fora de sua área de atuação, como também ofertar licenciatura aos professores da rede pública municipal para atuarem nas áreas específicas de carência;

16.5. Implementar em regime de colaboração política de formação continuada, Pós-graduação lato e stricto sensu para os profissionais da educação: professores, especialistas, agentes administrativos, auxiliares de serviços gerais, merendeiras, conforme escolaridade e funções desempenhadas nas escolas públicas municipal.

Meta 17: Valorização dos Profissionais do Magistério:

Valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PME.

Estratégias:

17.1. Assegurar via orçamento público em regime de colaboração com a união que seja incorporada gradativamente ao salário docente a diferença em relação à média salarial dos outros profissionais do mercado com nível superior e proporção de 1/5 (um quinto) ao ano sem quaisquer prejuízos de reposição da inflação.

Meta 18: Planos de Carreira:

Assegurar, no prazo de dois anos, a existência de planos de carreira para os (as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de carreira dos (as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO CORIBE
Estado da Bahia
Av. Luiz Eduardo Magalhães, s/n.º - Centro



Estratégias:

18.1. Cumprir o que está estabelecido no Plano de Cargos e Carreiras dos Profissionais do Magistério da rede pública municipal de ensino.

18.2. Assegurar a existência de comissões representativas para subsidiar os órgãos competentes na revisão e implementação do plano de carreira dos profissionais de educação;

Meta 19: Gestão Democrática:

Assegurar condições, no prazo de dois anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.

Estratégias:

19.1 criar no âmbito das escolas públicas, Conselhos Escolares consultivos e deliberativos para que a gestão escolar seja realizada de forma participativa;

19.2. Legitimar e garantir que o Gestor escolar seja um profissional do quadro efetivo do Magistério;

19.3. Aprimorar as formas de participação e de efetivação dos processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira, bem como os processos de prestação de contas e controle social.

Meta 20: Financiamento da Educação:

Ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto (PIB) do país no 5º (quinto) ano de vigência desta lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.

Estratégias:

20.1. Cuidar para que os instrumentos de planejamento do município e leis a fins sejam aprovados prevendo garantir o cumprimento das ações desse PME.

20.2. Garantir recursos necessários para o desenvolvimento de educação pública municipal, como para efetivação das ações contidas nesse PME;

20.3. Garantir o aperfeiçoamento da gestão educacional, para que os recursos sejam bem geridos;

20.4. Aplicar os recursos legalmente vinculados à Educação, de competência do poder público municipal, e buscar fontes complementares de financiamento;

20.5. Aplicar os recursos financeiros permanentes e sustentáveis para todos os níveis, etapas e modalidades da educação, observando-se as políticas de colaboração entre o estado e o município, em especial o artigo 75 § 1º da LDB (Lei nº 9.394, de 1996), que trata da capacidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO CORIBE
Estado da Bahia
Av. Luiz Eduardo Magalhães, s/n.º - Centro



de atendimento e do esforço fiscal de cada ente federado, para atender suas demandas educacionais à luz do padrão de qualidade nacional.

4 ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO PME

Acompanhamento e avaliação do plano Municipal de Educação de São Félix do Coribe – PME elaborado para o Decênio 2015 –2025, será um instrumento norteador da educação municipal para o período de 10 (dez) anos, sendo necessária a previsão e o estabelecimento de mecanismos de acompanhamento e de avaliação que possibilitem ao sistema educacional municipal o cumprimento das metas e estratégias estabelecidas para esse Decênio.

A organização e sistematização deste PME se configuram como panorama da educação municipal de São Félix do Coribe, bem como direciona ações estratégicas a serem implementadas no decorrer do decênio na busca de uma educação de qualidade.

O “acompanhamento e avaliação”, na estrutura do Plano Municipal de Educação, serão processuais, visto a necessidade de ocorrerem permanentemente, ao longo de todo o processo de implementação do plano. As atividades de acompanhamento e avaliações devem ser feitas com a finalidade de garantir o cumprimento das metas estabelecidas para os próximos 10 (dez) anos. Como o Plano é decenal, poderá haver mudanças da realidade educacional local, levando à necessidade de se adotar medidas corretivas ou proceder a algumas adaptações àquelas já elencadas.

Após este plano ser apreciado e votado pela Câmara Legislativa deve ter sua essência respeitada e reconhecida como um documento legítimo, construído coletivamente e que traduz os anseios por uma educação de melhor qualidade para a sociedade Saofelense.

O Plano Decenal Municipal de Educação de São Félix do Coribe durante todo o período de sua execução e desenvolvimento será acompanhado e avaliado por um grupo formado pelos seguintes segmentos:

- Representante do Sindicato dos professores,
- Representante conselho municipal de Educação,
- Representante da Secretaria Municipal de Educação,
- Representante da Associação de pais e mestres,
- Representante dos estudantes,
- Representante do poder legislativo,
- Representante do conselho de Assistência Social,
- Representante do conselho tutelar,
- Representante do Poder executivo,
- Representante dos professores.

Caberá às representações acima descritas o monitoramento das ações, acompanhamento e avaliação da implantação e implementação das estratégias contidas neste plano sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação.

O grupo avaliador terá por objetivos a realização das seguintes tarefas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO CORIBE
Estado da Bahia
Av. Luiz Eduardo Magalhães, s/n.º - Centro



1. Organizar o sistema de acompanhamento e controle da execução do PME, estabelecendo, inclusive, os instrumentos específicos para avaliação contínua e sistemática das metas previstas.
2. Realizar anualmente a avaliação das metas e dos objetivos do PME, com o envolvimento dos segmentos de educação e da sociedade que participaram do processo de elaboração do mesmo.
3. Realizar audiência pública a cada dois anos e, quando necessário, extraordinariamente, para prestar contas da execução do PME à comunidade escolar, à câmara de Vereadores e à sociedade em geral.
4. Analisar os resultados obtidos nas avaliações e comparar com os objetivos e com as metas propostas no PME, identificando pontos de maior dificuldade e propondo ações para correção e adequação dos mesmos.

O grupo avaliador deverá, após a análise dos resultados obtidos, encaminhar um relatório ao Prefeito Municipal, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, a câmara Municipal de Vereadores e ao Conselho Municipal de Educação, para que as medidas necessárias para o cumprimento do estabelecido PME sejam tomadas.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Félix do Coribe, Estado da Bahia.

Em 22 de Junho de 2015.

MOACIR PIMENTA MONTENEGRO
Prefeito Municipal